



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1224A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1224A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.012, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Cria a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento da Covid-19 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para otimizar as ações de fiscalização a fim de assegurar o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas para prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA COVID-19, a fim de auxiliar no cumprimento das medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento da Covid-19 estabelecidas pelos atos normativos municipais, estaduais e federais relativos ao período pandêmico.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 03 (três) servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, todos com ensino superior completo, a saber:

a) JOSIANI DA CRUZ BELEM Risetto, portadora do RG nº 42.015.724-4 e do CPF nº 351.553.228-55, lotada no cargo efetivo de Enfermeiro, na condição de PRESIDENTE;

b) ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SEGURA, portadora do RG nº 27.551.126-1 e do CPF nº 260.707.388-02, lotada no cargo efetivo de Assistente Social, na condição de MEMBRO;

c) ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO, portadora do RG nº 42.015.854-6 e do CPF nº 323.254.778-86, lotada no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na condição de MEMBRO.

Art. 2º São atribuições dos membros da Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento da Covid-19:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – supervisionar as ações de fiscalização sanitária executadas pelo Município relativamente à Covid-19;

III – comunicar os órgãos municipais competentes acerca de qualquer irregularidade constatada que consista em descumprimento das medidas estabelecidas para prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19;

IV – analisar e julgar os recursos decorrentes de autos de infração impostos pela fiscalização sanitária do Município pelo descumprimento de medidas estabelecidas para prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V – no caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica autuada, comunicar o fato à autoridade policial ou do Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis;

VI – executar outras atribuições similares que lhes forem delegadas ou que vierem a ser estabelecidas em atos normativos.

Art. 3º Os trabalhos a serem realizados pela Comissão não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º Ficam, desde já, autorizados os servidores desta Administração a desenvolverem seus trabalhos fora de seus locais de trabalho, podendo, inclusive, ausentarem-se pelo tempo necessário de seus locais próprios de trabalho.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1224A

Página 3 de 6

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município
de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá
fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial
Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de
2015), na data de 18 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.673, DE 18 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a exoneração a pedido
de ocupante de cargo efetivo de
Motorista.*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do
Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no
uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO
requerimento do(a) servidor(a), protocolado às 10:57
horas do dia 15 de Junho de 2021, sob o nº 1200/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir de 18 de Junho
de 2021, o(a) servidor(a) público(a) municipal EVERTON
ROGERIO LONGANI PELARIN, portador do RG nº
40.120.764-X SSP/SP e do CPF nº 219.641.598-73, do
cargo efetivo de MOTORISTA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, em ato contínuo da PORTARIA Nº 4.672, DE
18 DE JUNHO DE 2021 e de seus efeitos, revogadas as
disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de Junho de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município
de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá
fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial
Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de

2015], na data de 18 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.672, DE 18 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre o retorno de servidor
ao exercício de cargo efetivo e dá
providências correlatas.*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do
Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no
uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 114,
do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de
Valentim Gentil e;

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 4.015,
de 28 de janeiro de 2019, foi concedida ao servidor
EVERTON ROGÉRIO LONGANI PELARIN, licença para
tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo
prazo de 03 (três) anos, cujo retorno estava previsto para
o dia 28 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que o servidor em questão, através
de Requerimento protocolizado na Prefeitura na data de
15 de junho de 2021, sob o nº 1200/2021, às 10h57m,
solicitou autorização para retorno ao trabalho e exercício
das atribuições do cargo efetivo de Motorista, visando em
ato contínuo a teor do Requerimento supramencionado,
a partir da consequente interrupção da licença não
remunerada a que teve direito, obter ainda Exoneração
a seu pedido.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a licença para tratar de assuntos
particulares, sem remuneração, concedida ao servidor
EVERTON ROGÉRIO LONGANI PELARIN, licença para
tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo
prazo de 03 (três) anos, devendo o mesmo reassumir
suas funções no dia 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, em
especial a Portaria nº 4.015, de 28 de janeiro de 2019.

Valentim Gentil, 18 de junho de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1224A

Página 4 de 6

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município
de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá
fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial
Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na
data de 18 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1224A

Página 5 de 6

Outros Atos



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ENTIDADE: Comunidade Terapêutica Novo Sinai.

OBJETO: Proporcionar, através de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: Junho de 2021.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1224A

Página 6 de 6



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria, ora proposta, contemplará proporcionar, através de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.886/2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 18 de junho de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal